



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 12 de 12
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor: Matrícula)

CONTRATO N.º 165/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, SAUDINOVA GESTAO
EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ANTONIO VIRGINIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-***-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.458.373/0001-10, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 3092, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-170, sendo representada pela Sra. **ANA PAULA DIAS DE SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 777.780.***-68, portadora do RG sob o n.º 0874964709 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 3019/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO GESTOR DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA CRESCENTE ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO ATUAL DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO GESTOR DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA CRESCENTE ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO ATUAL DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 180.000,00

PLANILHA DESCRIMINATIVA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 15.000,00
VISITAS	8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

DISCRINAÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS OPERACIONAIS	
COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE	R\$ 1.200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 800,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.000,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00
PERCENTUAL DE INSUMOS E DESPESAS	40%
PERCENTUAL DE MÃO DE OBRA	60%
VALOR DE MÃO DE OBRA	R\$ 9.000,00
OBS: AS VISITAS SERÃO SEMANAIS, SENDO 02 (DUAS) POR SEMANA, POR UMA DAS TÉCNICAS DESIGNADAS PARA AS ATIVIDADES.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

- a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- f) Comunicar a empresa contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- h) Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- k) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t) Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
- c) A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
- e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como as visitas improdutivas;
- g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante;
- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Coletar, organizar e assessorar nas informações relacionadas à Gestão Patrimonial, de Almoxarifado e de Frota da Contratante, cumprindo todas as exigências legais, especialmente as Normas Técnicas Aplicadas ao Setor de Contabilidade Pública;
- u) Manter em seu quadro, no mínimo, um profissional adimplente com o órgão de classe da sua categoria, nas áreas Jurídica, Administrativa e Contábil;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. – A empresa contratada atuará com foco em diagnóstico da situação atual dos serviços de saúde no município, bem como, na proposição de melhorias nas práticas de gestão e atendimento, capacitação da equipe técnica da Secretaria de Saúde, além do desenvolvimento de um plano de ação estratégico para curto, médio e longo prazo, assessoria na elaboração de projetos e captação de recursos bem como:

- a) Avaliar a Rede atual de saúde, propondo readequações e melhorias nos fluxos, quando necessário;
- b) Apoiar e orientar na organização do Sistema Municipal de Saúde com base na legislação atual do SUS;
- c) Assessorar na elaboração e operacionalização dos projetos e atividades estratégicas do Sistema Municipal de Saúde (Ampliação de Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, e outros serviços) levando em consideração as necessidades de Saúde local;
- d) Assessorar a execução das ações de Planejamento em Saúde (Qualificação do Planejamento) e no sistema DIGISUS;
- e) Assessorar a realização das ações de Regulação e controle do Sistema Municipal de Saúde;
- g) Avaliação dos resultados dos indicadores de saúde da APS, com ênfase no novo modelo de financiamento da Atenção Primária a Saúde;
- h) Apoiar no monitoramento dos sistemas FNS, InvestSUS, E-Gestor, DIGISUS, CNES, dentre outros;
- i) Apoiar no cadastro de projetos e propostas no Ministério da Saúde, para captação de recursos.
- j) Monitorar e avaliar os Indicadores de Saúde (Pactuados);
- k) Fortalecer a Educação Permanente em Saúde, promovendo oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da equipe gestora de Saúde;
- l) Assessorar o gestor municipal em saúde, com relação as políticas públicas de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.1.1 – Com isso, a execução dos serviços será nas áreas conforme previsto no item 5.1.1 deste termo.

5.1.2 – A empresa deverá apresentar:

- a) Um modelo de Gestão da Saúde Municipal com cronograma de implantação;
- b) Qualificação da Equipe Técnica envolvida nas atividades que serão objeto dessa assessoria/consultoria;
- c) Assessoramento e acompanhamento da implantação do plano de ação aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. – Especificidade para Execução dos Serviços:

a) Planejamento em Saúde: Assessorar na elaboração, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão em saúde (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde), na prestação de contas (Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior - RDQA e Relatório Anual de Gestão – RAG), acompanhar a alimentação das informações de base estadual e nacional; apoiar no cadastro e acompanhamento de propostas de convênios e parcerias com os entes federal e estadual; bem como do monitoramento e avaliação dos resultados alcançados pelos indicadores de saúde; e orientar a articulação direta com o controle social

b) Atenção Primária a Saúde: Avaliar os indicadores de saúde, processos de trabalho e satisfação dos usuários, auxiliar na elaboração de um planejamento estratégico que considere as necessidades da população, os recursos disponíveis e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), apoiar no desenvolvimento e implementações de protocolos de atendimento clínico e de gestão que visem padronizar e melhorar a qualidade do serviço prestado, e apoiar no monitoramento contínuo dos serviços prestados e dos resultados alcançados, propondo ajustes quando necessário.

c) Média e Alta Complexidade: Analisar fluxos de trabalho, propor estratégias que visem qualificar a rede atualmente existente no município, apoiar no monitoramento dos indicadores, avaliar a eficiência e a eficácia dos serviços, recomendar melhores práticas de gestão, para garantir um atendimento humanizado e de qualidade para população. Orientar quanto a nova Política da Atenção Especializadas, e os novos programas, a citar Programa Mais Acesso as Especialidades, Rede Alyne, dentre outros.

d) Gestão em Saúde: Realizar ações de apoio ao gestor de saúde e a equipe gestora, propor estratégias que visem qualificar a Rede Municipal de Saúde, melhorar o fluxo de trabalho, assessorar na escolha e implementação de sistemas de informação em saúde, orientação sobre as obrigações legais e regulatórias do setor de saúde, ajudando a Secretaria municipal de saúde manter-se em conformidade com as normas aplicáveis, auxílio na captação de recursos financeiros.

e) Vigilância em Saúde: Colaborar no planejamento estratégico da vigilância em saúde, visando que as metas, objetivos e indicadores de desempenho sejam alcançadas, apoiar no monitoramento e ações da vigilância em saúde, auxiliar na preparação e respostas a surtos, epidemias e outras emergências em saúde, apoiando no desenvolvimento de planos de contingência e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

7.2. – O contrato poderá ser prorrogado até o limite estabelecido nos art. 106 da Lei nº 14.133/21, até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. – O valor mensal estimado da contratação será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), totalizando **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) anual, conforme a previsão orçamentária e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esse valor refere-se ao custo total para a execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, abrangendo todas as atividades descritas no escopo da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.2 – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

8.3 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.5 - O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.6 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

8.7 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

8.8 - O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA NONA – DAS INDICAÇÕES DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (QUANDO FOR O CASO)

9.1. – A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e prazos indicados na ordem de serviço emitida por esta secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

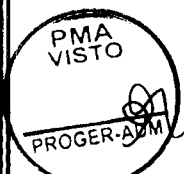
SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.011	3.3.90.34/ 3.3.90.35	500.0000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, conforme item 6.2 deste termo, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 – A verificação da adequação dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle interno.

11.5 – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

11.6 – A conformidade dos serviços a ser utilizado na execução deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2 - Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.3 - Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.4 - É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

12.5 - Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

12.6 - O índice de reajuste de preços será pelo IGPM – Índice Geral de Preços – Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

13.1. – A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do Gestor/Fiscal, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.2. – O (a) fiscal será **Liana Caja Bastos matrícula nº 44107** para acompanhamento de execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

13.3. – A fiscalização será exercida no interesse do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.4. – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

13.5. – Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

a) Conferência dos serviços executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- c) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- d) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) contratado (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do **item 16.1** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 - A sanção prevista no inciso II do **item 16.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

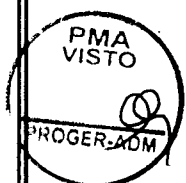
14.5 - A sanção prevista no inciso III do **item 16.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.6 - A sanção prevista no inciso IV do **item 16.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.1** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 19.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **item 16.1**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.10 - A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- n) A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- o) A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- p) A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



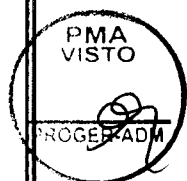


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- q) A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- r) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- s) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- t) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- u) A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- v) A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- w) A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- x) A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- y) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- z) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- aa) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, de de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DIAS DE SANTANA
Data: 19/06/2025 16:09:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 830.640.105-06

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 865.697.585-43

JSB
↙





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **37.458.373/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:42:56 do dia 05/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: K4G9050625124256

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **37.458.373/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

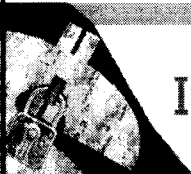
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:35 do dia 05/06/2025 , com validade até o dia 05/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rM0icje2QDeBco2pIhzz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/06/2025 às 12:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.458.373/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6841.BAE0.219E.C144 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 165/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: SAUDINOVA GESTAO EMPRESARIAL LTD – CNPJ/MF n.º 37.458.373/0001-10 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º. 026/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE
AÇÕES DE APOIO AO GESTOR DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA CRESCENTE ESTRUTURAÇÃO
E FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO
ATUAL DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE. - Valor estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais. - Data de Assinatura:
25/06/2025.